COMUNICAÇÃO INTERNA/PEDIDO/JUSTIFICATIVA

Altamira/PA, 25 de janeiro de 2021.

DA: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSUNTO: Viabilidade de contratação direta (Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93). EDUCADOR FISICO. Ausência de interesse e/ou preenchimento de vagas disponíveis para o cargo por meio de concurso EDITAL nº 002/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Altamira.

Prezado Presidente da CPL,

Após levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde vimos pelo presente expediente consultar a viabilidade de contratação direta do(a) profissional Sra. VANESSA PAIVA CARDOSO, brasileira, EDUCADOR FISICO, portadora da carteira profissional nº CRBM/PA 005578 e CPF nº 008.298.612-62, residente na cidade de Altamira/PA, para prestação de serviços especializado na área de saúde pública como EDUCADOR FISICO, destinado aos atendimentos fins de usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, na NUCLEO INTEGRADO MULTIDISCIPLINAR NASF.

Considerando que o Concurso Público n° 001/2020, ofertou poucas vagas para o preenchimento de cargos de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Saúde, fato esse público e notório, não sendo desta forma reprimida a crescente demanda de profissionais no quadro da saúde pública desta municipalidade;

Considerando que objeto do contrato é para prestar ações e serviços profissionais em sua área de atuação, assim como participar da integração dos serviços de saúde com comunidade exercendo as atividades de complementar 9os serviços de saúde no Município.

Considerando o caráter ininterrupto da assistência a saúde direito de todo cidadão brasileiro,

Considerando a permanência do estado de pandemia decorrente do COVID-19.

Considerando a falta de profissionais da área de saúde e insuficiência de profissionais no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

Considerando que será realizando um processo licitatório na modalidade de Chamamento Público para contratação de profissionais na área de saúde para atuarem junto as unidade municipal de saúde (HGA, UPA, UBS...), mas enquanto o processo não finaliza para que se contrate os profissionais e, fazendo que os já irregulares serviços de saúde fiquem ainda mais precários, o que é inquestionável os prejuízos que já sofre o Município e população e que poderia se agravar com a ausência de mais um profissional da saúde, é que

sugerimos que se lance mão de uma inexigibilidade para contratação deste profissional em tese.

Considerando que o valor mensal de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a ser praticado será o mesmo do exercício anterior.

Considerando que na possibilidade da contratação será por 180 (cento e oitenta) dias, haja vista a necessidade de organização das atividades e equação da remuneração dos profissionais da mesma classe profissional.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197da Carta Mágna:

> "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. "

O Estado brasileiro, no fomento de suas políticas públicas voltadas à promoção da saúde, tem o dever de prover, principalmente às pessoas economicamente hipossuficientes, os meios necessários ao seu pleno exercício. Trata-se da efetivação de um direito social (art. 6º, CF), que sujeita o Estado à obrigação de realizar prestações positivas.

Com efeito, a contratação destes profissionais mediante processo licitatório, ou o de sua dispensa e inexigibilidade, sob as regras da Lei n.º8.666/93, vem sendo admitida, inclusive o Tribunal de Contas da União, em inúmeros precedentes, vem aceitando e recomendando a adoção do procedimento de credenciamento para a contratação destes profissionais, **desde quando devidamente verificada a impossibilidade de competição para a seleção dos prestadores de serviços na área da saúde**.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria Para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação do profissional que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

ROMINA ALVES DE BRITO:03616069661

Assinado de forma digital por ROMINA ALVES DE BRITO:03616069661

ROMINA ALVES BRITO
Secretária Municipal de Saúde